



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Terça-feira, 31 de janeiro de 2023

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano III | Edição nº 242A

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Terceiro Setor	2
Extrato - Termo de Fomento	2

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.399, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a não incidência tributária de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para implantação de conjuntos habitacionais de interesse social no município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.”

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Não incidirá Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU nos imóveis destinados à implantação de conjunto habitacional de interesse social, após a sua individualização e até a conclusão das obras de edificação das unidades, e emissão do “Habite-se”.

Parágrafo único: Entende-se como conjunto habitacional de interesse social o parcelamento de solo com a construção de unidades residenciais autônomas de até 60m², com abertura de vias e implantação de toda infraestrutura urbana e financiado por um dos órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, nos termos da Lei Federal n. [11.124](#), de 16 de Junho de 2005.

Art. 2º - Ficam remetidos os créditos tributários relativos ao IPTU, vencidos até a data de publicação desta lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como anistiadas eventuais valores em débitos, perante a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, sendo vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título.

Art. 3º - Considera-se, para os efeitos da presente Lei, os empreendimentos e conjuntos habitacionais de interesse social que já se encontram aprovados ou registrados, desde que não tenham averbado, na respectiva matrícula do imóvel, contrato de compromisso de venda e compra ao mutuário/compromissário.

Art. 4º - Nos casos omissos nesta Lei, prevalecem as disposições da Lei Complementar 111, de 25 de julho de 2006 (Plano Diretor do Município de Santa Fé do Sul).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 20 de Janeiro de 2022.

Evandro Farias Mura**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo**Secretário de Administração****Terceiro Setor****Extrato - Termo de Fomento****EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021****DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ DO SUL.

VALOR: R\$ 138.316,80, para o exercício de 2023.

ASSINATURA: 29 de dezembro de 2022.

OBJETO: Visa-se a prorrogação e aditamento do Termo de Fomento nº 01/2021 celebrado em 15 de março de 2021 e prorrogado em 28 de dezembro de 2021, cujo objeto visa integrar os atendidos junto à escola, família e comunidade tornando-os independentes e uteis, dentro das suas limitações e possibilidades, conforme Plano de Trabalho. com fulcro nas Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 3.971/2016.

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, em 29 de dezembro de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA**Prefeito Municipal**